

Esclarecimento do Instituto da Segurança Social, I.P.

Tendo sido suscitado por vários centros distritais a questão de saber quais os trabalhadores independentes **excluídos da obrigação de preenchimento do Modelo RC 3048-DGSS**, designado Anexo SS, aprovado pela Portaria n.º 103/2013, de 11 de março, e de modo a haver uma uniformização na resposta a transmitir aos beneficiários, serve a presente para se informar o seguinte:

Estão excluídos da obrigação de preenchimento do Anexo SS, os seguintes trabalhadores independentes:

- Os trabalhadores independentes que nunca tenha atingido rendimento superior a 6 vezes o valor do IAS;
- Os trabalhadores independentes quando acumulem atividade independente com atividade profissional por conta de outrem e, que por esta última atividade lhes foi atribuída isenção, por estarem abrangidos por um regime de proteção social obrigatório;
- Os trabalhadores independentes que sejam simultaneamente pensionistas de invalidez ou de velhice;
- Os trabalhadores independentes que sejam simultaneamente titulares de pensão resultante da verificação de risco profissional que sofra de incapacidade para o trabalho igual ou superior a 70%;
- Os advogados e os solicitadores que, em função do exercício da sua atividade profissional, estejam integrados obrigatoriamente no âmbito pessoal da respetiva Caixa de Previdência, mesmo quando a actividade em causa seja exercida na qualidade de sócios ou membros das sociedades referidas na alínea b) do artigo 133.º;
- Os titulares de direitos sobre explorações agrícolas ou equiparadas, desde que os produtos se destinam predominantemente ao consumo dos seus titulares e dos respectivos agregados familiares;
- Os trabalhadores que exerçam em Portugal, com carácter temporário, atividade por conta própria e que provem o seu enquadramento em regime de proteção social obrigatório de outro país;
- Os proprietários de embarcações de pesca local e costeira, que integrem o rol de tripulação e exerçam efetiva atividade profissional nestas embarcações;
- Os apanhadores de espécies marinhas e os pescadores apeados; e
- Os cônjuges dos trabalhadores independentes;

Importa, ainda, referir que, o **prazo** para os trabalhadores independentes apresentarem a declaração de Modelo 3 de IRS, na Administração Tributária e Aduaneira termina a 31 de maio. No entanto, caso os trabalhadores independentes não tenham entregue o anexo SS, conjuntamente com o referido Modelo até essa data, **podem fazê-lo a partir de amanhã até ao dia 30 de junho do corrente ano, apresentando para esse efeito uma declaração de substituição com o anexo SS, sem que haja lugar à aplicação e conseqüente pagamento de qualquer coima.**

Essa declaração de substituição do Modelo 3 de IRS, acompanhada do Anexo SS, não pode ser entregue em suporte de papel nos serviços de atendimento da segurança social, uma vez que os referidos modelos têm de ser entregues online, através do portal da Autoridade Tributária e Aduaneira-AT.

Mais informação encontra-se na notícia disponível no [Portal da Segurança Social](#):